



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 08/2025

“CRIA O PROJETO ‘KIT LANCHE – MAIS SAÚDE’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Calçado/ES, o projeto “Kit Lanche – Mais Saúde”, destinado a fornecer lanche aos pacientes que utilizam o transporte do Município para tratamento de saúde em outras localidades, através do Sistema Único de Saúde – SUS, pautado na Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 2º. Os itens que comporão o “Kit Lanche – Mais Saúde” serão definidos pela Administração Municipal e distribuídos a todos os pacientes no ato do embarque.

I. Para viagens de até 100 km, o “Kit Lanche” será composto por 4 (quatro) itens.

II. Para viagens superiores a 100 km, será disponibilizado 2 (dois) kits.

III. A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar nutricionista para definir o cardápio, de modo a garantir alimentação balanceada.

IV. A composição do kit poderá ser alterada sempre que necessário, considerando o horário e a duração da viagem.

V. O kit também será fornecido a 1 (um) acompanhante por paciente transportado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

VI. É vedada qualquer cobrança ou contraprestação pela entrega dos kits.

Art. 3º. É proibida a venda, troca ou qualquer forma de comercialização dos kits, cuja finalidade é exclusivamente atender os pacientes do SUS do Município que realizam tratamento fora da cidade.

Art. 4º. Somente terão direito ao kit os pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde.

Art. 5º. O Executivo Municipal fica autorizado a estender os benefícios aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei encontra fundamento no art. 3º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 8º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado/ES, 03 de setembro 2025.

VANDERLEIA MARIA ROSA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como finalidade assegurar aos munícipes de São José do Calçado/ES, que necessitam se deslocar para outras localidades em busca de atendimento médico, o acesso a alimentação adequada durante as longas jornadas de viagem. Trata-se de medida simples, mas de grande impacto social, pautada nos princípios da dignidade da pessoa humana e da universalidade da saúde, previstos no art. 1º, III, e art. 196 da Constituição Federal.

É notório que muitos desses pacientes, em sua maioria pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, precisam sair de suas residências ainda de madrugada e retornam apenas ao final do dia, após percorrer longas distâncias e enfrentar tratamentos médicos muitas vezes exaustivos. Nessas circunstâncias, não raramente permanecem por horas sem qualquer tipo de alimentação, o que agrava o desgaste físico e emocional já provocado pelo tratamento.

A disponibilização do "Kit Lanche – Mais Saúde" busca suprir essa lacuna, proporcionando condições mínimas de conforto e bem-estar durante o deslocamento, além de reforçar o compromisso do Poder Público Municipal com a humanização do atendimento em saúde. Vale destacar que a alimentação oferecida será balanceada, sob orientação profissional, garantindo não apenas o aspecto nutricional, mas também o zelo pela saúde integral do paciente.

A medida ainda contempla os acompanhantes dos pacientes, reconhecendo a importância do apoio familiar ou de terceiros durante o tratamento, o que fortalece o aspecto humano e solidário da política pública proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

Assim, ao instituir o fornecimento do "Kit Lanche – Mais Saúde", o Município não apenas cumpre sua função social, como também reafirma seu compromisso com a proteção da vida, a promoção da saúde e a efetivação de direitos fundamentais.

Diante da relevância da matéria e da sensibilidade do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei, que certamente trará benefícios concretos e imediatos para a população calçadense.

São José do Calçado/ES, 03 de setembro 2025.

VANDERLEIA MARIA ROSA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminho para sessão ordinária de 10 de setembro do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 04 de setembro de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.